

PROCESSO N.: 1012057
NATUREZA: Consulta
CONSULENTE: Júlio Ernesto de Grammont Machado de Araújo
PROCEDÊNCIA: Prefeitura Municipal de Ouro Preto

À Coordenadoria de Sistematização e Publicação das Deliberações e Jurisprudência,

Tratam os presentes autos de Consulta encaminhada a este Tribunal de Contas pelo Sr. Sebastião Expedito Quintão de Almeida, Prefeito Municipal de Sebastião do Rio Preto, por meio da qual faz a seguinte indagação:

-Questiona-se se há impedimento legal para cobrança de inscrições em Processos Seletivos Simplificados, a fim de custear os gastos obtidos com a aplicação da prova e com o escopo de atender aos ditames da economicidade.

Verifica-se que a Consulta foi subscrita por autoridade competente, que se refere a matéria afeta à competência desta Corte de Contas, que contém indicação precisa da dúvida e que não parece, em uma análise superficial da matéria, versar sobre caso concreto, preenchendo, portanto, os pressupostos de admissibilidade previstos nos incisos I ao IV do § 1º do art. 210-B do Regimento Interno desta Corte, Resolução n. 12/2008.

Encaminho os autos a essa Coordenadoria para verificação do último pressuposto de admissão previsto no inciso V do § 1º do 210-B do Regimento Interno e para a elaboração do relatório técnico de que trata o § 2º do art. 210-B do mesmo ato normativo.

Após, retornem-se os autos conclusos.

Tribunal de Contas, em 11 de maio de 2017.

Conselheiro Mauri Torres

Relator